

Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

TENDO EM VISTA o disposto no Art. 346, do Código Eleitoral, que prevê pena de detenção de até 6 (seis) meses e pagamento de multa para quem utiliza repartições públicas, inclusive, prédios e dependências, em prol de partido político ou candidato;

TENDO EM VISTA que o Código Eleitoral prevê também responsabilidade penal para as autoridades responsáveis pelas repartições públicas, para os servidores, para os candidatos e os partidos que derem causa à prática acima referida;

TENDO EM VISTA a realização das eleições em novembro de 2020, quando haverá a escolha de Prefeitos e Veradores;

TENDO EM VISTA a necessidade de preservar a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando de qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

TENDO EM VISTA que a Lei nº 9.504/97 proíbe propaganda de qualquer natureza em bens com cessão ou permissão do poder público, como os órgãos da Administração Pública;

TENDO EM VISTA as proibições impostas ao servidor público na Lei Complementar Estadual nº 39/93;

TENDO EM VISTA que o Art. 2º, da Lei nº 9.784/99, dispõe que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, vedando, portanto, a promoção pessoal de agentes ou autoridades e primando excepcionalmente pelo interesse público, e não o privado;

TENDO EM VISTA, por fim, que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre velar pela direção, guarda, conservação e polícia do edifício do Tribunal, baixando as instruções e ordens que entender necessárias a esse fim, consoante disposto no Art. 51, VII, do Regimento Interno do TJAC,

R E S O L V E:

Art. 1º Proibir o estacionamento de veículos em todas as repartições do Poder Judiciário, inclusive de servidores e magistrados do órgão, que possuam adesivos de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 2º Proibir a utilização de prédios e dependências do Poder Judiciário em prol de partido político ou candidato.

Art. 3º Proibir a utilização de bóton, camiseta, canetas, canecas ou qualquer acessório de divulgação de campanha por servidores, prestadores de serviço ou colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 4º Determinar à Assessoria Militar que, identificada a irregularidade, proceda à notificação para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Rio Branco-AC, 29 de setembro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 29/09/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2018, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

PROC. 0005049-91.2018.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ nº 01.554.285/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua Bela Cintra, nº 904, 11º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01415-000, representada neste ato pelo Senhor Fábio Garbui, portador da carteira de identidade nº 20.619.997 SSP/SP, inscrito no CPF nº 114.113.218-47 e Roni de Oliveira Franco, portador da cédula de identidade RG nº 10.911.505-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 031.796.478-09, pactuan o 2º Termo Aditivo, que regerá com amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Decretos n.º 7.892/201, demais legislações pertinentes, em decorrência da Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 3/2018 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Processo Administrativo n.º 23081.000421/2018-11, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO - O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 12 (doze) meses, no período de 02 de outubro de 2020 a 02 de outubro de 2021, perfazendo um valor de R\$ 27.436,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais), sendo que R\$ 8.776,00 (oito mil setecentos e setenta e seis reais) para aquisição de dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas e R\$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais) para Contratação de serviço de emissão, renovação e validação de Certificados Digitais do tipo A3.

CLÁUSULA SEGUNDA- Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando às partes assim acordadas, firmam o presente Termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARBUIO**, Usuário Externo, em 28/09/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 29/09/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 35 /2017

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: Corrigir erro material do 8º Temo aditivo do CONTRATO Nº 35/2017, conforme despacho dsa ASJUR evento 0850483.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento é a prorrogação da alteração consensual quantitativa (supressão) contratual pelo período correspondente a de julho de 2020, conforme Plano de Contingenciamento de Despesas, por força da Portaria nº 712/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA - Promover, com fundamento no art. 65, § 2º, II, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), a alteração consensual quantitativas com a supressão mensal de 50,00% (cinquenta por cento) no mês de julho de 2020, conforme tabelas abaixo: